

## **LEI MUNICIPAL Nº 914/16 DE 05 DE JULHO DE 2016.**

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice Prefeito do Município para a legislatura 2017/2020.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. FAZ SABER, que encaminhou ao Legislativo Municipal para análise e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice Prefeito do Município de Vila Lângaro, para a Legislatura 2017/2020, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 14.300,13 (quatorze mil, trezentos reais e treze centavos).

Art. 3º - O Vice Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 8.381,12 (oito mil, trezentos e oitenta e um reais e doze centavos).

Art. 4º - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito, e do Vice Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, somente à contar do segundo ano de mandato, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - Caberá aos agentes políticos descritos no artigo 1º, o direito ao gozo anual de férias remuneradas, com subsídios integrais acrescidos de um terço e o pagamento do décimo terceiro subsídio, de acordo com o art. 7º, VIII e XVII da CF/88.

§ 1º - O gozo das férias e a percepção do abono de um terço, correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício, ou indenizado em pecúnia, em razão de eventual impossibilidade de seu gozo.

§ 2º - No caso de gozo de férias parceladas, será pago o adicional, quando da concessão das férias, proporcionalmente aos dias gozados.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice Prefeito, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário,

fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art.9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO -RS,  
Aos 05 de julho de 2016.

Claudiocir Milani  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Giovani Sachetti  
Secretário da Administração